LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29 / 05 / 2013

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROCESSO Nº 052/2013

PROJETO DE LEI N. 016 DE 22 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MÉDICO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º -. Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde sediadas no município, sejam eles da rede pública ou não, a fixação de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no órgão profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horários dos plantões.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plénário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista- RR, 21 de Maio de 2013.

João Maria Mario Cesar Balduino

Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 004

JUSTIFICATIVA

Essa Lei tem como finalidade assegurar um atendimento digno e humanizado a todos que buscam atendimento médico, uma vez que um dos principais problemas da rede pública é que muitos médicos deixam de comparecer aos plantões, o que infelizmente não é um problema só do Município de Boa Vista.

A colocação de um quadro com informações com o nome completo do médico, especialidade e dias em que ele ficará de plantão vai ajudar a melhorar o atendimento e também vai proporcionar ao cidadão os instrumentos e as informações necessárias para fazer valer os seus direitos caso o médico não esteja, sem justificativa, cumprindo seu plantão.

Tudo isso sem falar que também passará o poder público a ter maior condição de punir os médicos que não fazem jus aos seus compromissos profissionais e, consequentemente, contribuir para a melhora dos serviços de saúde oferecidos a população, principalmente de baixa renda, bem como louvar os eficientes e dignos profissionais da área médica que muitas das vezes são alvos das críticas generalizadas. Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador, 21 de Maio de 2013.

João Maria Mario Cesar Balduino

Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 22 DE MAIO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MÉDICO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde sediadas no município, sejam eles da rede pública ou não, a fixação de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no órgão profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de setembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 03

LEI Nº 1.525, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MÉDICO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde sediadas no município, sejam eles da rede pública ou não, a fixação de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no órgão profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3559

BOA VISTA

segunda-feira
18 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

ERRATA

Referente ao EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0164/2007/SMSA, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a PESSOA FÍSICA VERÔNICA ANDRADE DE BRITO, nos autos do Processo Administrativo nº 5/2007/SMSA, cujo extrato foi publicado no DOM. nº 3543 de 23/10/2013.

Onde se lê: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.080,04 (hum mil e oitenta reais e quatro centavos).

Leia-se: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.121,59 (hum mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Eletrônico nº 0086/2013 Registro de Preços
Processo 0151/2013-SMSA

Objeto: FORMAÇAO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A AQUISIÇAO DO CARTAO NACIONAL DE SAUDE.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 10h30min (Horário de Brasilia) no sitio supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 às 11h00min (Horário de Brasília) no sitio supracitado.

O Edital encontra-se à disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Presencial nº 114/2013
Processo 0143/2013-SMEC

Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CONE REFLEXIVO E CORRENTE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 08h na CPL/PREGAO.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 às 15h00 (Horario Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposiçao dos interessados, no sitio www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palacio 09 de Julho – Anexo I Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 8h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 099/13 REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 0138/13 - SMEC

Objeto: Formaçao de sistema de registro de preços com vistas a contrataçao de empresa especializada na implantaçao de câmera de vigilância e cerca elétrica com instalaçao dos equipamentos componentes do sistema, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 16h30min (Horario de Brasilia) no sitio supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 às 17h00min (Horario de Brasilia) no sitio supracitado.

O Edital encontra-se à disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Neria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO PRESENCIAL Nº 108/13 REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 0039/13 – SMST

O Municipio de Boa Vista - RR, atraves da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, comunica a quem interessar que apos analise do pedido de impug-

transferidos para a Escola Estadual Penha Brasil, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 926, bairro Aparecida, em virtude do número mínimo de eleitores.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2013.

Vera Nilce Alves Viegas
Vice-Presidente do CMDCA-BV

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA

ERRATA DA RESOLUÇAO Nº. 016/2013.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuiçoes conferidas pela Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

•Considerando a urgência que o assunto requer e levando em consideraçao a falta de quórum na Reuniao Ordinária, agendada oficialmente para o dia 19/08/2013, as 08: 00h na sala de reunioes do Conselho Municipal de saúde;
•Considerando o Parecer Nº. 011/2013 da Comissao Permanente de Acompanhamento da Gestao em Saúde do CMS/BV que analisou e aprovou a Prestaçao de Contas do 1º Quadrimestre 2013 com as devidas ressalvas.

RESOLVE:

Aprovar em "Ad Referendum" a Prestaçao de Contas do 1º Quadrimestre 2013, da Secretaria Municipal de Saude, com as devidas ressalvas:

Adequaçao no formato da Prestaçao de Contas constando: Programa, Açao, Unidade Orçamentaria, Tipo, Número e Status do Processo.
Quesejam identificados os responsaveis dentro das Açoes/Programas, Tecnicos, Médicos e Gestores, bem como contatos dos mesmos.
Seja demonstrado pelo menos um indicador da qualidade do serviço.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2013.

Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇAO

Homologo a Errata da Resoluçao Nº. 016/2013 que APROVAem "AD REFERENDUM" a Prestaçao de Contas do 1º Quadrimestre 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas ressalvas.

Homologo a presente Resoluçao, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.518, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI" A SEMANA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituida no municipio de Boa vista a semana do autismo que sera realizada no periodo de 1º a 07 de abril de cada ano.

Art. 2º - A semana a ser comemorada anualmente passa a integrar o calendario oficial de datas e eventos do municipio de Boa Vista.

Paragrafo Único – Caberá ao Municipio criar atividades e açoes alusivas a referente semana, que envolvam tanto o Municipio quanto a sociedade.

Art. 3º - O poder executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicaçao.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.525, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXACAO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MEDICO, DIAS E HORARIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAUDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BASICAS DE SAUDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PUBLICA E PRIVADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Basicas de Saúde sediadas no municipio, sejam eles da rede pública ou nao, a fixaçao de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informaçoes de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no orgao profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horarios dos plantoes.

Art. 3º A fixaçao do quadro sera na sala de espera principal, em local visivel e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalizaçao.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrario.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.526, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE: OBRIGA CASAS LOTERICAS A DISPONIBILIZAR BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA OS CLIENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

Ofício n.º 221/2013/SAL/CMBV **Boa Vista, 21 de novembro de 2013.**

A Sua Senhoria o Senhor,
Edimir Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 para republicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529, de 08 de novembro 2013, de autoria do Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua republicação.

Outrossim, envio a referida Errata, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 21/11/13
Às 13:58
Recebido

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: **Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.**

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Boa Vista, 21 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3566

quarta-feira
27 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 198/E DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de [illegible]o de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digital da senhora Delizarda Sampaio da Silva, Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal - GPDP/SMAG-GP, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, nos Avisos de Férias, de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º A aposição da assinatura digital nos termos do artigo anterior deste Decreto, substitui para todos os efeitos legais, carimbos ou outros sinais identificadores da Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal-GPDP/SMAG-GP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 18 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 199/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de maio de 2013 a maio de 2015, conforme abaixo.

Membro Titular: Valdete Prestes Pimentel
Membro Suplente: Lindalva Sales de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 200/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes do Gabinete da Prefeita, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de novembro de 2013 a novembro de 2015.

Membro Titular: Doranilze Pereira Carlos
Membro Suplente: Dionísia Pinheiro Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 204/E, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, NO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, "o", da Lei orgânica do Município de Boa Vista, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do §3º, no art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, as disposições deste Decreto e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou median-

ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano; e

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido, recurso financeiro utilizado,finalidades estatutárias, objetivos, infraestrutura e recursos humanos envolvidos em cada serviço, projeto, programa ou beneficio socioassistencial executado." (NR)

b) Que a Comissão Temática Permanente de Norma de Assistência Social – CTPNAS do CMAS/BV, competentes realizem fiscalizações para avaliar a efetividade das ações previstas na entidade.

É o PARECER.

ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Relatora

05 – Decisão da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular- LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Conselheira Titular - ROSE SOUZA E SILVA

06 - Decisão do Colegiado

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

SMEC – ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA
SEMGES – VALDETE CAVALCANTE CONCEIÇÃO
SMST – ANA MARTA GOMES MENDES
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY
CRP - MARISETE CAMPPOS AIRES DO NASCIMENTO
SITRAM – MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS
AGMAL – ROSE SOUZA E SILVA
CRESS – LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.518, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI" A SEMANA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no município de Boa vista a semana do autismo que será realizada no período de 1º a 07 de abril de cada ano.

Art. 2º - A semana a ser comemorada anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Caberá ao Município criar atividades e ações alusivas a referente semana, que envolvam tanto o Município quanto a sociedade.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.525, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MÉDICO, DIAS E HORARIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde sediadas no município, sejam eles da rede pública ou não, a fixação de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no órgão profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 029 FLS.